

PROCESSO : 14. 279-4/2011
PROCEDÊNCIA : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PLANALTO DA SERRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

I) RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra**, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do **Sr. Isael Silva dos Santos**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 71, inciso II, da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso II (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, composta pelo Auditor Público Externo o Sr. Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos e a Sra. Alvina Candida Proença da Cruz Taques- Técnico de Controle Externo, realizou inspeção “in loco” no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos (fls. 245 a 264 TCE).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante o ofício N° 028/2012/GAB-JBC/TCE-MT (fl. 266 TCE) o gestor foi citado para conhecimento e manifestação acerca relatório técnico de auditoria. O gestor, exercendo o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa manifestou-se acerca das informações

contidas no relatório (fls. 269 a 696 TCE), que foram analisados pela equipe técnica da 3ª Secex (fls. 699 a 711 TCE).

Da análise dos atos de gestão de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do exercício de 2011 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra, sob a responsabilidade do **Sr. Isael Silva dos Santos**, constantes dos autos e dos relatórios de auditoria (preliminar e de análise da defesa), destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade:

1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

1.1. RECEITAS

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 254.300,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise fez o montante de R\$ 268.120,10. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 105,43%.

1.2. DESPESAS

A despesa executada pelo SAAE Planalto da Serra foi de R\$ 261.088,03.

1.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011, não houve a realização de procedimento licitatório e investidura de membros da Comissão de Licitação.

1.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram formalizados 6(seis) contratos no valor total

de R\$ 31.571,24.

1.5. PESSOAL

A folha do SAAE de Planalto da Serra, no exercício de 2011 foi de R\$ 71.035,72 e seu quadro de pessoal varia de 7(sete) a 10(dez) servidores.

1.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Os encargos previdenciários realizados no período totalizaram R\$ 17.613,62, sendo para o Regime Geral de Previdência Social -RGPS o valor de R\$ 11.824,73 e para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS o valor de R\$ 5.788,89.

1.7. RESTOS A PAGAR

Conforme informações no Sistema APLIC de janeiro a dezembro/2011 das despesas empenhadas,liquidadas e pagas foram as seguintes:

Descrição	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	RP não Liquidadas	RP Liquidadas
Sistema APLIC	261.088,03	261.088,03	243.221,46	0,00	-2.189,53
Balço Físico (fls.72 TC e 56 TC)	261.088,03	261.088,03	261.088,03	0,00	0,00
Diferença	0,00	0,00	17.866,57	0,00	2.189,53

Fonte: Balço Físico (fls. 72 TC e 56 TC) e Sistema APLIC (fl.174 - TC)

2.0. PATRIMÔNIO

A Comissão de Inventariante, para o exercício de 2011 foram designados pela Portaria n. 010/2011 de 03 de março de 2011, composta pelos servidores:

Presidente: José da Silva Conceição

Secretário: Antenor Batista de Freitas

Membro : Janaína Arruda

3.0. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O SAAE de Planalto da Serra, adquiriu apenas um bem – impressora multifuncional HP no valor de R\$ 716,07.

O valor dos bens móveis registrado no Balanço Patrimonial é de R\$ 29.958,45.

3.1. VEÍCULOS

Encontra-se registrado no Balanço Patrimonial:

02(duas) motos;

01(uma) caminhonete cabine dupla

4.0. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art.70,CF; e art. 184, Res. n. 14/07 – TCE/MT)

Origem	Documento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/11	21/03/11	14/04/11	Fora do prazo

Houve representação interna conforme relatado em tópico próprio.

5.0. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão n°	Resultado do Julgamento
2009	3227	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais. E aplicação de multas.
2010	3715	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais. E aplicação de multas.

6.0. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7.0. REPRESENTAÇÕES

No exercício foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo responsável:

N° Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
21613-5/2011	Interna	Envio de carga inicial intempestivamente	Procedente	Não houve até a presente data

8.0. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

9.0. RECOMENDAÇÕES

Que envie informações relativas aos contratos no Sistema APLIC, de forma a subsidiar a análise técnica tendo em vista que não constam nas informações enviadas referências aos contratos celebrados pela entidade.

10. CONCLUSÃO

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo extraiu a conclusão de que restou configurada 02 (duas) irregularidades nas contas em apreço, no

que tange os itens 2 e 5. deste relatório, os quais seguem:

2) Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei n ° 8.666/93). GB 02.

2.1) Contratação do Sr. Juliano Martins da C. Sanear para prestar serviços contábeis, no valor de R\$ 7.920,00; sem procedimento licitatório, sem orçamentos e sem justificativa legal da contratação direta – item 3.3;

2.2) Contratação da empresa ACP Informática Ltda, no valor R\$ 7.872,36, para prestar serviços locação de software e suporte técnico – item 3.3;

2.3) Contratação da empresa J.F.Informática, no valor de R\$ 4.310,88,para prestar serviços de licença de uso de software e prestação de serviços especializados – item 3.3;

2.4) Contratação do Sr. Elias Dourado, no valor de R\$ 7.800,00, para prestar serviços profissionais na área química – item 3.3

5) Gestão Patrimonial a classificar_05.Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art.94 da Lei 4320/64) – BB 05;

5.1.) Constatou-se durante a análise de auditoria que a caminhonete pertence a Fundação de Saúde, embora esse bem esteja registrado no patrimônio do SAAE (fls.245/247-TCE/MT) e não foi apresentada no decorrer do procedimento de auditoria, a fonte de registro do bem incorporado ao patrimônio do SAAE – item 3.8.2

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer n.º **2.336/2012**, da lavra do D. Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps** manifestou::

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **REGULARIDADE** com **RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES** legais das Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra, referentes ao exercício de 2011, sob responsabilidade do gestor **SR. Isael Silva dos Santos**, com fundamento nos artigos 21,§1º, da LC n. 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. n. 14/07;

b) pela **aplicação de multa** ao gestor, sendo uma para cada fato punível;

b.1) em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, com base no art.75,III, da LC n. 269/07 c/c o art. 289,II do RITCE/MT (com redação dada pela Resolução n. 17/2010) e gradação disposta no art.6º,II,"a" da Resolução n. 17/2010, em vista das irregularidades constantes nos itens n. 1 e 2 do relatório técnico;

c) pela **determinação** à atual gestão para que:

c.1) se atente às disposições contidas na Lei n. 8666/93, em especial no que se refere à observância das modalidades licitatórias, bem como as regras para dispensa e inexigibilidade de licitação;

c.2) providencie a extinção dos contratos firmados em contrariedade aos ditames legais, abstendo-se de realizar novas contratações nos moldes ora impugnados;

c.3) cumpra a Resolução de Consulta 37/2011, bem como o Acórdão 589/2007, realizando o Concurso Público para a contratação de servidores públicos

ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura.

d) pela **recomendação** à atual gestão para que:

d.1) promova a capacitação dos servidores responsáveis, de modo que haja o aprimoramento das ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno, para que haja um correto registro contábil do ente e maior rigos na observância aos preceitos legais;

d.2) pela advertência à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

É o Relatório.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete do Conselheiro Substituto
Moises Maciel
Telefone: 3613-2938
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____